

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de licenças proprietárias de software (MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM), conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
01	05	UN	SUBSCRICAO DE LICENCA MICROSOFT POWER AUTOMATE – 12 meses SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM 5 LICENCAS. – 12 meses	113166

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** As especificações técnicas a seguir deverão obrigatoriamente ser atendidas, independentemente de suas especificações adicionais.

1.2.2. **CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM.**

Descrição	Identificador POWER AUTOMATE	Modelo de Licenciamento	Unidade de Referência
LICENCA MICROSOFT POWER AUTOMATE	LICENCA MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM	Subscrição	12 Mês

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

1.3.1. Para acesso às características da licença: <https://powerautomate.microsoft.com/pt-br/guidedtour/power-platform/power-automate/1/1/>

1.3.2. Caso à época da contratação o fabricante tenha lançado nova versão, ou simplesmente alterado a nomenclatura do produto, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a nova versão do software, compatíveis em funcionalidades e em iguais condições de contratação.

1.3.3. O software MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM deverá ser ofertado na versão

standard, em sua última versão comercializada.

2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Lote único, portanto, não se aplica.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.2.1. A participação no Lote Único do presente Termo de Referência será limitada a licitantes enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 17, da Lei Estadual 20.826/2013 e no art. 6º, do Decreto 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente os servidores e colaboradores da DPMG gastam muito tempo e energia para lidar com seus trabalhos individuais de forma mecânica e com poucos recursos disponíveis. Neste sentido, visando aumentar a eficiência e a produtividade da DDSP, a aquisição da licença do SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM permitirá a criação de automações dentro de aplicativos, plataformas SaaS(Software como Serviço), bem como terá um tempo e custo menor no gerenciamento dos processos de forma simples, transparente, com a padronização e conformidade de processos.

O Power Automate é uma ferramenta [low-code](#), ou de pouco código. Isso significa que para automatizar as tarefas, muitas vezes você não precisa escrever nenhuma linha de código de programação. Pelo contrário, vamos poder aplicar a maioria das funções no modelo drag-and-drop, ou de arrastar e soltar objetos.

Sendo assim, ele é capaz de processar a linguagem natural humana e, portanto, é só descrever as ações que você deseja que o aplicativo execute e ele transforma tudo isso em códigos funcionais.

Essas características fazem do aplicativo uma ferramenta relativamente simples de usar. Por isso, qualquer colaborador da da DDSP pode criar seus próprios fluxos de trabalho automáticos sem depender especificamente dos desenvolvedores de TI.

E para facilitar ainda mais sua usabilidade, ele disponibiliza milhares de modelos de automatizações pré-configurados. Dessa forma, não vamos precisar começar a programar tudo do zero.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS :

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa

complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os equipamentos de forma independente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Não será necessário a comprovação de atestado(s) de capacidade técnica.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1. DAS LICENÇAS - A Contratada deverá prover toda e qualquer atualização ao produto durante todo o período de vigência da aquisição das licenças. Entende-se como atualização o fornecimento de qualquer evolução do produto, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs e novas versões lançadas.

9. DA PROVA DE CONCEITO:

9.1. Não se aplica.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1.1. O prazo de entrega das licenças será de até 10 (dez) dias úteis a partir do envio da “Ordem de Serviço” à Contratada.

10.2. DO LOCAL DE ENTREGA

10.2.1. A entrega se dará por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: sti.ddsp@defensoria.mg.def.br

10.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.3.1. Os objetos licitados serão considerados recebidos depois de conferidos e atestados pelo responsável do setor requisitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega deles. Verificando-se defeitos e/ou não conformidade com as especificações a contratada será notificada para saná-los ou efetuar a devida troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento.

10.3.2. Em caso de irregularidades, os pagamentos serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

10.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.4.1. Não se aplica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12. DO CONTRATO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

12.2. O Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

13.1.1. Para a presente contratação será designado a servidor Antônio Lopes Júnior – MASP: 7.000459-3, como Gestor do Contrato.

13.1.2. Para a presente contratação será designado o servidor Victor Henrique Batista de Macedo, MASP: 7000584-78, como fiscal do contrato.

13.2. Caberá ao gestor do contrato:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b) Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não se aplica.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. O fornecedor deve oferecer prazo de garantia durante toda a vigência das licenças, contado a partir do ateste do recebimento definitivo, conforme especificado neste Termo de Referência.

14.2.2. A Contratada deverá manter canal de comunicação – telefone ou e-mail – durante o prazo de garantia com o Contratante.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado, exceto para os serviços de entrega, assistência e manutenção técnica. Caso os serviços de entrega, assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. O fornecedor habilitado em 1º lugar deverá fornecer as licenças conforme especificação contida no anexo 1 deste Termo de Referência, a contar da data da Ordem de Serviço.

17.1.2. Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

17.1.3. Entregar os softwares com as respectivas mídias e/ou link para Download, bem como as licenças de uso nos prazos estipulados, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

17.1.4. Entregar os softwares no local indicado neste Termo de Referência.

17.1.5. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a DPMG, os produtos devolvidos em razão de divergências entre a Licença entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

17.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

17.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPMG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

17.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

17.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à DPMG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

17.1.10.A Contratada deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual;

17.1.11.A definição de atualização para os tipos de licenciamento se faz necessária tendo em vista que é prática de mercado, ao contratar uma subscrição, o fornecimento das versões mais atualizadas do software contratado, diferente do caso de softwares perpétuos que as atualizações são referentes a correções eventuais no sistema; A Contratada deverá prover toda e qualquer atualização ao objeto durante todo o período de vigência da aquisição das licenças do pacote de software gráfico. Entende-se como atualização o fornecimento de qualquer evolução do produto, incluindo patches, fixes, correções, updates, service packs e novas versões lançadas.

17.1.12.O Fornecimento de novas versões e releases não acarretará quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE durante a vigência contratual;

17.1.13.A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE toda e qualquer atualização lançada pelo Fabricante, com detalhamento técnico;

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo.

17.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.2.3. Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste Termo.

17.2.4. Supervisionar a execução do objeto por intermédio do representante designado pela CONTRATANTE.

17.2.5. Notificar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas no cumprimento do objeto.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito.

18.1.2. Multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

18.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 a 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto.

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo.

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.522,54 (onze mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme estimativa de preços a seguir:

Item	Quantidade	Valor unitário Em R\$	Valor total em R\$
SUBSCRICAO DE LICENCA MICROSOFT POWER AUTOMATE – 12 meses	5	2.304,51	11.522,54
SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM 5 LICENCAS. – 12 meses			

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

Antônio Lopes

Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas Projetos
Superintendência de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes Junior, Diretor de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos**, em 11/10/2023, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0161933** e o código CRC **5F45A549**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000272/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000222/2023

Data de criação: 11/10/2023

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000113166	SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE FLOW SUB MIN 5 LICENCAS	1,00 UNIDADE	1,0000	5.031,6000	19.541,4000	11.522,5350	11.522,53	Média
							Total orçado:	11.522,53	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000113166

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE FLOW SUB MIN 5 LICENCAS

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 5.031,6000

Média: R\$ 11.522,5350

Mediana: R\$ 10.758,5700

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	2	-	1,0000	06/09/2023	-	-	01.569.877/0001-60 - HSBS SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	16.425,0000	16.425,0000
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	29/09/2023	-	-	21.045.717/0001-20 - LATTINE CONSULT LTDA	5.031,6000	5.031,6000
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	3	-	1,0000	01/09/2023	-	-	57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	19.541,4000	19.541,4000
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	4	-	1,0000	15/09/2023	-	-	04.856.032/0001-44 - BHS AXTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA.	5.092,1400	5.092,1400

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Melhores preços / SIAD
11/10/2023 13:21

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:
Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 11/10/2023 13:21:04

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000431115881246752023



Relatório de resultado de cotação eletrônica

Cotação eletrônica: 1441003 000145/2023

Unidade de compra: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Órgão / Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto de licitação: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM

Fase: Fechado

Garantia mínima: -

Prazo de entrega / execução: -

Dotações orçamentárias:

1441.03.092.726.4150.0001.339040.02.0.10.1

Data da abertura: 17/10/2023

Hora de abertura: 10:00:00

Data de fechamento: 19/10/2023

Hora de fechamento: 14:00:00

Itens por lote

Número do lote: 1

Situação: Com fornecedor vencedor

Regra de participação: Exclusiva para ME/EPP

Item de material ou serviço: 000113166

SUBSCRICAO DE LICENCA DE SOFTWARE MICROSOFT POWER AUTOMATE FLOW SUB MIN 5 LICENCAS

Demais informações necessárias para Contratação:

Gentileza solicitar o Termo de Referência pelo e-mail: compras@defensoria.mg.def.br.

Situação de compra: Com Fornecedor Vencedor

Menor lance atual:

Valor unitário (R\$): 5327,6000

Marca: -

Modelo: -

Linha de fornecimento	Unidade de aquisição	Quantidade	Fornecedor deve enviar amostra	Cidade	Local de entrega
SOFTWARES	1,00 UNIDADE	1,0000	Não	Belo Horizonte	A entrega se dará por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: sti.ddsp@defensoria.mg.def.br

Fornecedores participantes por lote**Número do lote:** 1**Situação:** Com fornecedor vencedor**Regra de participação:** Exclusiva para ME/EPP**Número de fornecedores participantes:** 4

CNPJ/CPF	Nome do fornecedor / empresarial	Melhor lance para o lote (R\$)	Horário do melhor lance	Situação da classificação da proposta	Justificativa para desclassificação
21.045.717/0001-20	LATTINE CONSULT LTDA	5.327,60	19/10/2023 10:34:37:462	Classificado	-
24.764.230/0001-95	EMPRESA T.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA	7.400,00	19/10/2023 13:59:10:576	Classificado	-
14.278.276/0001-40	SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI - ME	10.368,00	19/10/2023 13:57:40:810	Classificado	-
37.392.691/0001-26	C O AMARAL	15.000,00	19/10/2023 12:45:58:501	Classificado	-

NOTA JURÍDICA

Processo Sei nº: 9990000001.007016/2023-24

Nota Jurídica nº 203/2023

Exma. Sra Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Assunto: COTEP nº 1441003 000145/2023 – Aquisição de licenças proprietárias de software (MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM) – Aprovado.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral;

1. Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº **1441003.000145/2023** para aquisição de licenças proprietárias de software (MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM). A solicitação/justificativa foi realizada pela Diretor de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos – DDSP/STI (0150778), Termo de Referência (0161933) e a autorização para continuidade do procedimento foi dada pelo Subdefensor Público-Geral (0162225).

2. A COTEP, instituída pelo Decreto Estadual nº 43.698/03, posteriormente alterada pelo Decreto Estadual nº 46.095/12 e pela Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, baixada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representa a forma adotada pelo Estado de Minas Gerais para a realização da dispensa de licitação disposta no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

3. Portanto, o procedimento da COTEP segue as mesmas exigências do procedimento de dispensa de licitação. Necessário, pois, que toda aquisição de bens e serviços efetuada por meio de COTEP seja devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando que o gasto atende ao princípio da supremacia do interesse público.

4. Como relatado alhures, verifica-se nos autos que a Diretor de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos – DDSP/STI (0150778) justificou a contratação, o que foi autorizado pelo Subdefensor Público-Geral, 0162225, ficando, assim, demonstrado que a Administração coaduna com a solicitação.

5. O setor de Compras cadastrou o procedimento junto ao Portal de Compras, tendo obtido o relatório de item de material, 0162184, de acordo com a solicitação feita no doc. 0150778.

6. Realizou-se coleta de preços pelo sistema SIAD e, apesar ser entregue o pedido de solicitação de cotação para 882 empresas, não foi apresentada nenhuma resposta (0151060 e 0173393). Assim, foram feitos orçamentos com fornecedores distintos 0151061, 0151062 e 0151404 sendo avaliada a disponibilidade orçamentária, atestada pelos setores técnicos competentes, 0162225.

7. Nota-se nos autos que o setor técnico competente declara que a contratação pretendida não ultrapassa o limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não representa fracionamento, tudo em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 46.095/2012 e

Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012 (0162185).

8. O Setor de Compras e Contratos diligenciou-se para cadastrar o procedimento junto ao SIAD tendo obtido o relatório de histórico de solicitação de material e serviço, relatório de detalhes do pedido de compra, Mapa Comparativo de Preços e relatório de detalhes do processo de compra (0162952).

9. Verifica-se pela documentação constante no processo SEI que a COTEP realizada (1441003 000145/2023) teve como vencedora a empresa a **LATTINE CONSULT LTDA**, tudo conforme o relatório de resultado de cotação eletrônica acostado 0164721.

10. Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica financeira da empresa **LATTINE CONSULT LTDA**, os documentos 0164727, 0164729 e 0173395 visam demonstrar a sua regularidade. O CRC e os demais documentos indicam como aceito a inscrição da empresa no CNPJ, a declaração de menor e fato superveniente, a certidão negativa de falência, bem como revelam a sua regularidade nas Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, Justiça Trabalhista e de Falência.

10.1. No que toca a apresentação de balanço patrimonial verifica-se que a Diretoria de Compras e Contratos se manifestou pela dispensa de sua apresentação, ao argumento de que se trata de contratação de baixo vulto, no qual a não apresentação do referido do documento não representa consequências inoperantes a execução do objeto. Considerando o entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensoria Pública-Geral, no qual restou autorizada “a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar”.

10.2. Consta ainda dos documentos acima citados que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN) e como “idôneo” no SICAF.

11. Passa-se à análise da minuta contratual apresentada no doc. 0167405.

11.1. Em linhas gerais, a minuta contratual atende aos requisitos legais. No **preâmbulo** estão identificadas e qualificadas as partes, bem como a legislação aplicável ao contrato. As **cláusulas primeira e segunda** tratam do objeto da licitação e preço da contratação e dotação orçamentária.

11.2. Já as **cláusulas terceira, quarta e quinta** estabelecem sobre as condições comerciais, do pagamento e da vigência. A **cláusula sexta e sétima** dispões sobre a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica e sobre as obrigações. A **cláusula oitava** trata das sanções administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual. Já a **cláusula nona** apresenta as hipóteses de alteração e **cláusula décima** cuida da rescisão.

11.3. A **cláusula décima primeira e décima segunda** tratam, respectivamente publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

11.4. Por fim, a **cláusula décima terceira e décima quarta** dispõem sobre a eleição do foro e as disposições gerais.

12 Diante do exposto, opinamos pela viabilidade de contratação da empresa vencedora da Cotação Eletrônica de Preços, processo nº **1441003 000145/2023**.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 16/11/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0174427** e o código CRC **5DEC7E4F**.

HOMOLOGAÇÃO

Com poderes a mim delegados, baseando nas informações constantes do Processo de Compras n.º **1441003 000145/2023** referente à Dispensa de Licitação, Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, cujo objeto é a aquisição de licenças proprietárias de software (MICROSOFT POWER AUTOMATE PREMIUM), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas **no Termo Referência**, e, considerando que foram observados todos os requisitos legais, baseado na Resolução SEPLAG n.º. 106 de 14 de dezembro de 2012, que regulamenta os procedimentos para a realização de Cotação Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento e a adjudicação feita pela Autoridade competente no Portal de Compras.

LOTE	ADJUDICATÁRIO	VALOR
01	LATTINE CONSULT LTDA	R\$5.327,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: **R\$5.327,60** (cinco mil trezentos e vinte sete reais e sessenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 17/11/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 17/11/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0174734** e o código CRC **50819898**.